

N.º 2-7689

1933

7689/33

CÓDIGO:
LOCALIZAÇÃO:
CAIXA: *009 MC 08*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

2^{da}
SECÇÃO

PROCESSO

Joaquim James Sobrinho

*Reclamação contra a
Companhia Viação
Rural - suspensão*

ANNEXOS

P. 8807-9318-136

2

Exmos. Srs. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional
do Trabalho:

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-7689
Em 17 de Julho de 1933

JOAQUIM NUNES SOBRINHO, abaixo assignado, brasileiro, maior, casado, residente á Estrada da Pedra, 66, em Monteiro, vem, com o devido respeito, á presença de VV. Exas. expôr e requerer o seguinte:

1º:- Que em 4 de abril de 1917 ingressou, como empregado, na Empresa de Bonds de Campo Grande a Guaratiba, hoje Companhia de Viação Rural, conforme demonstra a sua caderneta de empregado, junto a esta;

2º:- Que, no exercicio de suas funcções, que são as de encarregado da uzina, jamais cometteu qualquer falta, por mais leve que fosse, tanto assim que, durante esses dezeseis annos de exhaustivo trabalho, nunca soffreu qualquer penalidade, ou simples observação de seus superiores;

3º:- Que ha muito tempo já vem percebendo o ordenado mensal de quatrocentos e cincoenta mil reis, como se vê de sua caderneta de ferias, que esta tambem acompanha;

4º:- Que, no entretanto, desde 16 de setembro de 1930, o referido ordenado, como os dos demais empregados, vem sendo pago com um abatimento de 5%, razão porque, na caderneta de empregado, foi escripturado 427\$500, o que não é exacto;

Agn. *ainda processo
ambição*

17/7/33

5º:- Que ao iniciar esse desconto, declarou a companhia aos seus empregados que elle tinha o character provisorio e seria apenas por tres ou quatro mezes, pois com o resultado obtido pretendia um melhoramento que traria vantagens não só á empresa, como a todos os seus servidores;

6º:- Que, passados alguns mezes sem que surgissem as vantagens promettidas, começaram os empregados em geral a reclamar em bons termos os descontos que vinham sendo feitos ;

7º:- Que, dessa data em diante, o supplicante passou a ser tratado seccamente pelos patroões, pelo facto unico de ter sido um dos que, respeitosaente, mais se interessaram pela suspensão do desconto;

8º:- Que, mais tarde, os operarios e empregados da companhia resolveram, ex-vi do dec. 19.770, de 19 de março de 1931, organizar um syndicato, o que effectivamente fizeram, tendo sido o supplicante um dos escolhidos para constituir a Commissãe Governativa Provisoria da novel organização proletaria, até que reconhecida pelo exmo. sr. Ministro do Trabalho, se procesdesse a eleição definitiva de sua primeira directoria;

9º:- Que, tomando a frente desse empreendimento e tudo fazendo para a objectivação da idéa, foi a sua attitude considerada offensiva por seus superiores;

10º:- Que, afinal, em seis de junho ultimo, foi suspenso do serviço, allegando a companhia que assim procedia porque o supplicante a havia calumniado perante o Dignissimo senhor Presidente desse Colendo Conselho, accrescentando ainda que a mesma suspensão permeneceria enquanto esse mesmo Instituto não julgasse em definitivo a pendencia;

11º:- Que não é absolutamente verdade semelhante affirmativa, pois as duas vezes que se dirigiu ao exmo. sr. Presidente desse Egregio Conselho, o fez energicamente, na defesa dos direitos de seus companheiros, mas sem a intenção de injuriar a quem quer que seja, não tendo, ainda, forjado qualquer calumnia;

12º:- Que, assim, nenhuma falta grave commetteu, e tanto isto é verdade que a Empresa não instaurou inquerito administrativo, limitando-se á suspensão a que já se referiu, medida de todo injusta e illegal.

Deante do exposto, pois, não podendo permanecer indefinidamente suspenso, o que vem a ser uma verdadeira demissão desfarçada, é esta para requerer a VV. Exas. as necessarias providencias afim de que volte a exercer as suas funcções, condemnando-se ainda a supplicada a lhe pagar todos os seus vencimentos atrasados e enquanto permaneça afastado de seu emprego, tudo sob as penas da lei.

Nestes termos, jurando todo o allegado,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1933

Joaquim Nunes Salimha

Isento de sello, ex-vi do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Acompanham a esta: uma caderneta de ferias e uma de empregado.

CAIXA DE PENSÕES E APOSENTADORIAS

DA

COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL

EMPRESA DE BONDES ELECTRICOS
CAMPO GRANDE Á GUARATIBA

Caderneta instituida de acôrdo com o art. 76 do decreto numero
20.465, de 1.º de outubro de 1931, aprovada pelo Conselho
Nacional do Trabalho em sessão de 17 de março de 19

Nota

Afim de servir de base á inscrição do empregado na Caixa de Aposentadoria e Pensões e á contagem do tempo para aposentadoria, esta caderneta não poderá conter rasura ou emenda.

(Art. 76, § 2.º, do Dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.)

Caderneta de nomeação n.º

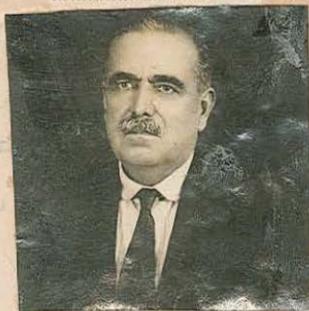
Expedida em

A favor de

12 de Junho 1933
Joaquim Nunes Sobrinho

Fotografia tirada em

22-6-931



Impressão digital

polegar



Assinatura do empregado

Joaquim Nunes Sobrinho

Visto

Ray de Teixeira Mendes

(Assinatura do Presidente, Diretor ou Superintendente)

Nome do empregado

Data do nascimento

Nacionalidade

Estado civil

Sabe ler e escrever

Residência

Observações

Joaquim Nunes Sobrinho
31 de Outubro 1874
brasileiro
casado
sim

Exame medico para admissão do empregado na fórma do art. 7.º
do Dec. n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931

Data do exame.....

Nome do médico.....

Conclusão do laudo *Foi admitido*

antes da execução do
Decreto nº 20465 de 1º de
Outubro de 1931.

Data da nomeação *4. de Abril 1917*

Cargo que exerce *Encarregado de Oficina*

Vencimentos *quatrocentos e vinte e sete mil*
e quinhentos

Modo de pagamento (mensalista, diarista, horario, etc.).....

mensalista

Observações.....

Tempo de serviço efetivo averbado:

Natureza e função na empresa

Data da inscrição na Caixa

Data da transferencia

Nome da nova Caixa

Observações

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Descontos (art. 43 do Dec. n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931)

Total da importancia da divida

Importancia do desconto mensal

Data do inicio do desconto

Importancia do último vencimento

Observações

.....

.....

.....

.....

.....

.....

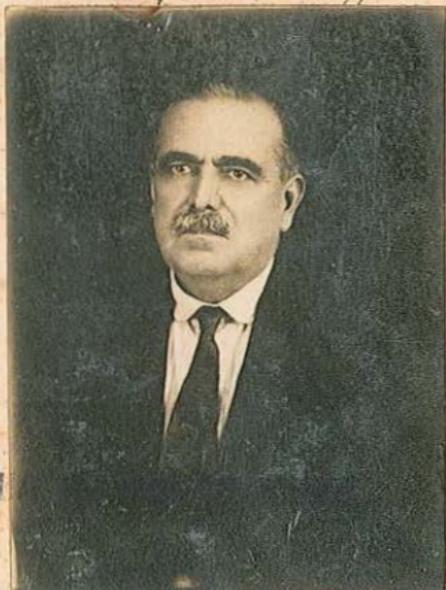
.....

.....

.....

Caerneta de Ferias

Photographia tirada em 22 de Junho de 1931



5

COMPANHIA

ASSIGNATURA DO PORTADOR

Joaquim Nunes Sobrinho

COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL

COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL

CADERNETA

Expedida a Joaquim Nunes
Sobrinho

em 30 de Novembro de 19 51

Filho de Auréliano N. de Oliveira

e de D^{ca} Smélia Xavier de Oliveira

Nascido a 31 de Outubro 18 74

Logar do nascimento E. do Rio de Janeiro

Nome do estabelecimento Empresa F. Carril
Campo Grande a Juardita
Cidade D. Federal Estado

Rua

Especie do estabelecimento Empresa de Bond

Nome do empregado Joaquim Nunes
Sobrinho

Data da admissão 4 de Abril de 1954

Estado civil casado

Natureza do cargo electricista

Remuneração (especificada) quatrocentos e
cinquenta mil reis (mínimo)

Percentagens

Residência Estrada dos Monteiros 232

Observações Mudar para
Estrada da Pedra 56
(Monteiros)

FERIAS

Inicio

Fim

... de de 19...	... de de 19...
... de de 19...	... de de 19...
... de de 19...	... de de 19...
... de de 19...	... de de 19...
... de de 19...	... de de 19...
... de de 19...	... de de 19...
... de de 19...	... de de 19...
... de de 19...	... de de 19...
... de de 19...	... de de 19...
... de de 19...	... de de 19...
... de de 19...	... de de 19...
... de de 19...	... de de 19...

Nome do estabelecimento

Cidade Estado

Rua

Especie do estabelecimento

Nome do empregado

Data da admissão

Estado civil

Natureza do cargo

Remuneração (especificada)

Percentagens

Residencia

Observações

queados ao publico, bem como aos que trabalharem nos estabelecimentos industriaes ou nos serviços de transporte de qualquer natureza e de communicações.

§ 2.º — Não são considerados empregados ou operarios os que trabalhem por commissão, para diversos, por sua conta, bem como os que trabalhem por empreitada ou tarefa, fóra dos estabelecimentos e, ainda, os que, trabalhando, recebam remuneração directamente da pessoa a quem prestam serviço.

§ 3.º — Exceptuam-se da exigencia do trabalho em um unico estabelecimento os que exerçam a sua actividade em empresas jornalisticas.

CAPITULO II

Do direito, duração e época das férias

Art. 3.º — O direito ás férias é adquirido depois de doze mezes, sem interrupção de trabalho no mesmo estabelecimento ou empresa.

Paragrapho unico — As férias serão sempre gosadas no correr dos doze mezes seguintes áquelle em que o empregado ou operario ás mesmas fizer direito.

Art. 4.º — Serão as férias de quinze dias uteis, e não se descontarão dellas as faltas durante o anno dadas por doença ou por outro qualquer motivo de força maior, devidamente justificado, ao juizo dos responsaveis pela administração do estabelecimento ou empresa.

§ 1.º — Não serão tambem descontados das férias os dias em que não tiver havido trabalho por conveniencia do estabelecimento ou empresa.

§ 2.º — Para os empregados e operarios graphicos e de empresas jornalisticas aos quaes aproveitaram as disposições precedentes, a tolerancia pelas faltas póde estender-se até trinta dias.

§ 3.º — Nos estabelecimentos e empresas a que se refere o paragrapho anterior onde haja a classe dos supplentes ou similares, não serão contados como de falta os dias em que, comparecendo elles ao trabalho, deixam de ser utilizados os seus serviços.

Art. 5.º — As férias poderão ser contadas de uma só vez ou parcelladamente.

Art. 6.º — A época e a fórmula de concessão das férias serão as que melhor consultem os interesses do estabelecimento ou empresa.

Art. 7.º — Não será permitido ao empregado ou operario trabalhar quando no goso de férias.

CAPITULO III

Da remuneração durante as férias

Art. 8.º — A importancia a ser paga relativa ao periodo das férias responderá a quinze dias de trabalho, para os diaristas, empreiteiros e tarefeiros, e a meio mez para os mensalistas.

§ 1.º — Nessa importancia será computado tão sómente o ordenado, diaria, ou vencimento ou gratificação, accrescendo-se-lhe, quando houver, as percentagens sobre vendas, pago pelo estabelecimento ou empresa, ou sobre a obra feita ou peças applicadas, tomando-se por base a média percebida pelos beneficiados nos seis ultimos mezes dos que deram direito ás férias.

§ 2.º — Nos casos de tarefas ou empreitadas, será tomada por base a média diaria percebida pelo operario ou empregado no periodo mencionado no paragrapho anterior.

Art. 9.º — O pagamento dos quinze dias de férias ou cada parcella desse periodo será feito antes do dia em que o empregado ou operario entrar no goso das férias.

Art. 10.º — Aos empregados e operarios com direito a férias, nos termos do art. 3.º e que dispensados, serão pagos os quinze dias de férias que ainda não hajam gosado, desde que tenham trabalhado no curso do decimo segundo mez, procedendo-se pela mesma fórmula nos casos de contracto de locação de serviços pelo prazo de um anno.

CAPITULO IV

Do Registro e das Cadernetas

Art. 11.º — Em cada estabelecimento ou empresa a que se referem o art. 1.º e o § do art. 2.º deste regulamento, haverá um registro dos respectivos empregados e operarios.

§ 1.º — Esse registro será feito em fichas ou em livro especial, em que, de cada empregado e operario, se affixará uma photographia e se mencionará o nome, a data da admissão, a idade, filiação, estado civil, logar do nascimento, residencia, natureza do cargo ou serviço, o ordenado, diaria, vencimentos ou gratificação e percentagens, bem como as datas em que forem gosadas as férias, e quaesquer occurrencias atinentes a disposições deste regulamento.

§ 2.º — Todo empregado ou operario possuirá uma caderneta com a respectiva photographia e as especificações do paragrapho anterior.

§ 3.º — A caderneta será pelo interessado apresentada ao estabelecimento ou empresa por occasião de ser admittido e quando for demittido ou dispensado, afim de se fazerem na mesma os lançamentos do registro.

§ 4.º — O direito ao gozo das férias depende da legalização da respectiva caderneta.

§ 5.º — A caderneta servirá continuamente, ainda que o empregado ou operario se transfira de um para outro estabelecimento ou empresa, e sómente depois de completamente cheia poderá ser substituída.

§ 6.º — A exigencia da photographia será satisfeita apenas onde a obtenção desta fôr possível.

Art. 12.º — A caderneta a que alludem os paragraphos do 2.º ao 5.º do artigo precedente será restituída ao proprietario dentro do prazo de 60 dias, contados da sua admissão, e, novamente exhibida por occasião de se retirar, será reentregue no acto do pagamento dos seus serviços, com as devidas annotações.

Art. 13.º — Para os empregados no commercio fica dispensada a caderneta, sem prejuizo do registro de que se occupam o artigo 11.º e seu paragrapho 1.º.

§ 1.º — Ao empregado será fornecida, sempre que o solicite copia autentica do que a seu respeito constar do livro de registro.

§ 2.º — A concessão das férias será participada por escripto ao empregado, com oito dias, no minimo, de antecedencia. Dessa participação o interessado dará recibo.

CAPITULO V

Da fiscalisação

Art. 14.º — Compete ao Conselho Nacional do Trabalho a fiscalisação da execução do presente regulamento.

§ 1.º — No Districto Federal e cidades de Nitheroy e Petropolis, bem como em outros pontos proximos do mesmo Districto, será a fiscalisação exercida por funcionarios do Conselho Nacional do Trabalho, designados pelo presidente dessa corporação.

§ 2.º — Nos Estados a fiscalisação ficará a cargo de funcionarios federaes ou de outras pessoas idoneas.

§ 3.º — Aos encarregados da fiscalisação compete:

a) examinar os livros, fichas e cadernetas, que lhes devem ser franqueadas;

b) lavar os autos e remetel-os ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de que, pelo mesmo, sejam impostas as respectivas multas;

c) corresponder-se com o Conselho, cumprindo as determinações do mesmo.

§ 4.º — Haverá recurso:

a) Para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, da imposição de multa pelo Conselho, feito previamente o deposito da respectiva importância;

b) para o Conselho Nacional do Trabalho, de quaesquer actos dos encarregados da fiscalisação.

Art. 15.º — A designação dos encarregados da fiscalisação, a que se refere o paragrapho 2.º, do artigo anterior, será feita pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, sob indicação do Conselho Nacional do Trabalho, e poderá recahir, em funcionarios de outros ministerios.

Art. 16.º — Todos os estabelecimentos ou empresas, a que se refere o presente Regulamento, remettermão ao Conselho Nacional do Trabalho uma relação completa dos respectivos empregados e operarios, com as especificações indicadas no paragrapho 1.º do art. 11.º.

Paragrapho unico — Até 31 de março de cada anno, serão igualmente remettidas as relações dos empregados e operarios que foram admitidos ou deixaram os estabelecimentos ou empresas durante o anno anterior.

Art. 17.º — Aos interessados cabe o direito de comunicar á autoridade competente a falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos do presente Regulamento.

§ 1.º — A comunicação será feita por escripto e assignada pelo interessado.

§ 2.º — A autoridade, logo após o recebimento da comunicação, providenciará para que, com a maxima brevidade, se proceda ás syndicancias necessarias, lavrando-se um auto, que será assignado pelo denunciado ou contraventor e duas testemunhas, ou sómente por estas e a pessoa que o lavrou, caso o primeiro a isso se recuse, o que deve constar, em additamento do mesmo auto, o qual depois de ouvida a parte infractora, será enviada ao Conselho Nacional do Trabalho, com a respectiva defesa escripta devidamente assignada.

CAPITULO VI

Das multas

Art. 18.º — Qualquer infracção do presente Regulamento será punida com multa de 50\$000 a 2:000\$000.

§ 1.º — As multas serão recolhidas aos cofres de qualquer estação arrecadadora federal, mediante guia da autoridade competente ou do proprio infractor, ou, ainda, do seu representante dentro de 30 dias, contados da data da intimação.

§ 2.º — Não sendo a multa paga no prazo determinado, do Conselho Nacional do Trabalho, fará extrahir copia do processo, enviando o original ao Thesouro Nacional, afim de ser a divida cobrada judicialmente.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 19.º — Ao Conselho Nacional do Trabalho cabe expedir as necessarias instrucções para a boa fiscalisação e execução do presente Regula-

mento, e, bem assim, determinar os modelos e typos das fichas, cadernetas e livros a que se referem os arts. 11.º e 12.º.

Art. 20.º — Nas controversias suscitadas pela applicação deste Regulamento haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 21.º — Ficam marcados os seguintes prazos, contados da publicação do presente Regulamento:

De 90 dias para que os actuaes empregados e operarios, salvo os comprehendidos no art. 13.º, dêem cumprimento ás disposições dos paragraphos 2.º e 3.º do art. 11.º;

De 120 dias, para que os estabelecimentos e emprezas satisfaçam a prescripção do art. 16.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1926.

Miguel Calmon du Pin Almeida.



797-
L
24

COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL

ESTRADA DO MONTEIRO N.º 531

CAMPO GRANDE - PHONE 32

RUA VISC. INHAUMA N.º 36 - 1.º

3-2918

*

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL

DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 2-8769

Em 11 de Agosto de 1933

Temos a honra de comunicar-vos que em 5 do corrente, instauramos o inquerito administrativo de que trata o Art. 53 do Decreto n.º 20.465, para apurar a falta grave de que é acusado o nosso funcionario JOAQUIM NUNES SOBRINHO.

Saude e fraternidade

pela COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL

Ray de Teixeira Mendes

DIRECTOR

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1933.

Agosto

INFORMAÇÃO

Joaquim Nunes Sobrinho, em petição de fls. 2, declarando ter ingressado nos Serviços da Empresa de Bondes Campo Grande á Guaratiba, hoje Companhia de Viação Rural, reclama contra a administração da mesma, em virtude de o ter suspenso, em 6 de junho ultimo.

Prestando esclarecimentos informa que desde setembro de 1930, vem, como os demais empregados, sofrendo nos vencimentos um desconto de 5%, motivo que deu causa a que reclamasse, sendo daí em diante mal visto pelos diretores daquela Companhia.

Mais tarde foi suspenso, sob a alegação de que havia, ele, o suplicante, injuriado a Companhia perante este Conselho.

A fls. 5 e 6 constam duas cadernetas, a primeira de férias e a segunda referente ao art. 76 do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Pelo officio de fls. 7, o Diretor da Companhia em questão comunica que instaurou um inquerito administrativo para apurar a falta grave de que é acusado o já citado empregado.

Sobre o assunto, cabe-me informar que, quanto á representação feita a este Conselho pelo reclamante, consta do processo nº 5925/33, já tendo este Conselho tomado conhecimento da mesma.

Ao finalizar a presente informação, devo informar que não me foi possível presta-la dentro do praso regulamentar, atendendo a que estive aguardando a devolução a esta Secção de diversos processos que precisavam ser consultados sobre a queixa da reclamante, e, bem assim, pelo acumulo de serviço.

Rio, 17 de Agosto de 1933.

LA/

Agulho de Alvez!

Aux. de 2a. Classe.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

9

Este posto, sob a consideração da
autoridade superior, em atiso, por
acumulo de serviço

Rio, 28-8-33 - G. L. Mineiro,
Dir. de Secção.

Rec. em 31-8-933.
Adalberto A. Bastião
3º Oficial

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Setembro de 1933

Reunido a 6. Guariso
Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1933
Procurador Geral

Depois me se agrada a
remessa do inquerit, juntando-se
os perent, para esclarecimento, o
processo nº 15925/33, si não estiver
em andamento.

Rio, 12/9/1933.
Gernardo Maria Baptista
1º Adjunto do Pro. Geral

Rec. em 15.9.933.

Aquello

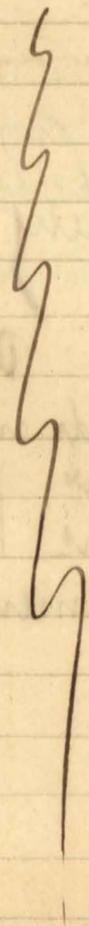
À 2ª Seção para juntada de novo documento, conforme requisição verbal.

Rio, 19 de Setembro de 1933.

Machado
Diretor da Secretaria.

Recebidos ontem.
do Sr. Aquello, para providências.
Rio, 26-9-33 - B. S. Mincio,
Dir. de Secção.

Cumprido em 30.9.33
Aquello de Alres:
anc. 2ª fase.



COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL

ESTRADA DO MONTEIRO N.º 531

CAMPO GRANDE - PHONE 32

RUA VISC. INHAUMA N.º 36 - 1.º

3-2918

*

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1933.
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

28 10

Ex. mo Sr.

N.º 2-10.033

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.
Em 14 de Setembro de 1933

Tenho a honra de remetter vos junto os autos do processo administrativo instaurado contra o funcionario Joaquim Nunes Sobrinho. Como podeis ver o accusado retratou-se inteiramente do que havia affirmado sobre a administração da Companhia e attendendo a seu pedido, tambem corroborado por todos os seus companheiros, resolveu a Companhia reaver a sua suspensão, mandal-o de novo trabalhar e pedir nestes termos o archivamento do processo. Saude e fraternidade

COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL

José Raul Santos

Presidente

7689/131-20.2

Agm- 14/9

DRS.
HELIO GOMES PEREIRA
A. ROLLIN PINHEIRO
SÉ EUVALDO F. PEIXOTO
ADVOGADOS
a do Carmo, 60 - 3.º and.
TEL. 4 - 5757
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1933.

Exmos. Snrs. Directores da
COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL.
N e s t a .

Remetto a VV. SS., devidamente encerrado, o in-
querito mandado proceder por essa Companhia para apurar
falta grave attribuida ao seu funcionario JOAQUIM NUNES
SOBRINHO, para que lhe deem o destino e a soluçãõ conve-
nientes.

Aproveito o ensejo para lhes apresentar os meus
protestos de elevada estima e distincta consideração.

Helio Gomes Pereira
Pereira

Companhia de Viação Rural.

Inquerito Administrativo.

Comissão :-

Presidente : Sr. Helio Gomes Pereira.

Vice-presidente :- Francisco Torres.

Secretario :- Luiz Diamantino.

Accusado : Joaquim Nunes Sobrinho

Falta Grave :- letras a e e do art. 54
do Dec. N. 20.465 de 1.º de
Outubro de 1931.

Acta de installação da comissão de inquerito administrativo constituída para apurar a falta grave imputada ao funcionario Joaquim Nunes Sobrinho.

Aos oito dias do mez de Agosto de 1933 ás 17 horas a rua do Carmo N. 60, 3.º andar depois de no dia 7 se ter verificado todos aceitarem a nomeação ficou constituída a comissão composta de tres membros nomeados pela Companhia de Viacão Rural que são: Presidente Sr. Helio Gomes Terisa, vice Presidente Francisco Torres e secretario Luiz Diamantino, para apurar a falta grave imputada ao funcionario Joaquim Nunes Sobrinho constante da portaria annexa. — Assim installada a comissão, o Sr. Presidente lê a portaria, referente ao presente inquerito, afixada no dia cinco do corrente na sede da Companhia, de accordo com o artigo primeiro das Instruções do artigo cincuenta e treis, dois decretos numeros 20465 do primeiro de Outubro de 1931, e 21081, de vinte e quatro de fevereiro de 1932, baixadas pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. O Sr. Presidente ordena, que se notifique o accusado e as testemunhas de accusação annotadas pela Companhia de Viacão Rural para se reunirem neste local no dia onze ás 14 horas para o que o Sr. secretario é autorizado a fazer, tudo de accordo com as disposições legais; e neste acto rubricada pela comissão a portaria acima referida e a certidão fornecida pelo Conselho Nacional do Trabalho da petição

81
dirigida pelo funcionario Joaquim Nunes
Lobrinho ao mesmo Conselho Nacional de Trabalho
na qual contem a referencia aos Directores
da Companhia de Viacao Rural.

E nao havendo mais nada a tratar e
encerrada a sessao, eu Luiz Gramantino,
Secretario esta assigno com os demais membros
da commissao.

Rio de Janeiro, oito de Agosto de 1933.

Heli Faria

Luiz Gramantino.

Francisco Torres

COMPANHIA DE VIACÃO RURAL

ESTRADA DO MONTEIRO Nº 531.
Campo Grande- Phone 32.
Rua Visc. Inhauma nº 36-1º.
3-2918

Francisco Torres
Luiz Diamantino

P O R T A R I A

DE ACCORDO COM O QUE DETERMINAM AS INSTRUÇÕES PARA O INQUERITO ADMINISTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 53 DOS DECRETOS Nº 20.465 DE 1º DE OUTUBRO DE 1931 E 21.081 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932, A DIRECTORIA AVISA QUE NESTA DATA MANDA INSTAURAR O INQUERITO ADMINISTRATIVO A QUE VAI RESPONDER O FUNCIONARIO JOAQUIM NUNES SOBRINHO, ACCUSADO DE TER, EM DOCUMENTO OFFICIAL, CALUMNIADO A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.

OUTROSIM, EM CUMPRIMENTO DAS MESMAS DISPOSIÇÕES LEGAES ACIMA REFERIDAS, DA CLARA HAVER NOMEADO PARA CONSTITUIR A COMMISSÃO APURADORA, OS SRS. DR. HELIO GOMES PEREIRA, LUIZ DIAMANTINO FRANCISCO TORRES.

RIO DE JANEIRO, 5 DE AGOSTO DE 1933.

COMPANHIA DE VIACÃO RURAL

Luiz Diamantino
Ray de Pereira



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

A/MS.

C. N. T. 40.

Conselho Nacional do Trabalho

Certidão



Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Doutor Deodato Maia, de cinco de agosto do corrente anno de mil novecentos e trinta e tres, exarado a folhas dezenove do processo numero F-5925/1933, a proposito do requerimento de folhas dezoito (2-7240, de 6-6-1933), em que a Companhia de Viação Rural, por seu Director, Raymundo Teixeira Mendes, a bem de seus direitos, requer lhe seja dado, por certidão verbum ad verbum, o teor da petição endereçada a este Conselho pelo seu funcionario Joaquim Nunes Sobrinho, e aqui protocollada sob o numero F-5925/33 - CERTIFICO que, revendo os autos do alludido processo, verifiquei constar delles, a folhas dois, a seguinte petição: "Exm^o. Sr. Dr. Deodato Maia, DD. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Os signatarios da petição inclusa, todos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Viação Rural, ex-empresa de Bondes Electricos Campo Grande a Guaratiba, em Campo Grande, nesta Capital, desejando a incorporação ou fusão da Caixa a que pertencem a outra que a possa amparar, como dispõe o artigo 71 do Decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, vem expôr a V. Ex. o seguinte: Com exclusão de insignificante minoria, os associados da Caixa acima referida desejam a fusão da mesma com

com a Caixa da Light, Jardim Botânico e S/A do Gaz, não só pela sua condição de recursos, como também pela semelhança dos serviços que o respectivo pessoal executa, além de estar a mesma situada no Districto Federal. Na petição junta, entretanto, nota-se que apenas 66 associados a subscreveram, quando esse numero é inferior a metade dos associados da Caixa. E' para explicar esse facto, que ora nos dirigimos a V. Ex., que bem conhece as artimanhas de muitos empregados que querem burlar ás leis de protecção aos trabalhadores. Sabedores de que corria um abaixo assignado entre o pessoal, visando a fusão da respectiva Caixa á outra que a amparasse, os Directores da Companhia Viação Rural tomaram providencias no sentido de evitar que o Conselho Nacional do Trabalho viesse a saber das irregularidades ali praticadas, as quaes ficam encobertas por quem devia denunciar o desrespeito ao Decreto nº 20.465. O abaixo assignado recebeu a primeira assignatura do actual Presidente da Caixa, representante operario que os patrões, depois de ver o fracasso da Caixa, por elles mesmos preparado, ali o puzeram para servir de "testa de ferro" (permitta-nos V. Ex. a expressão), que não tendo ainda dez annos de casa, tem receio de ser demittido e por isso submete-se ao que a Gerencia quer. Esse companheiro, porque fosse ameaçado de demissão, caso o abaixo assignado fosse entregue a V. Ex., andou supplicando que não levassemos avante o nosso proposito e não sendo attendido, appellou para os encarregados de alguns serviços para que impedissem os seus subalternos a assignal-o, logrando effeito tal pedido, pois os encarregados receiaram a vingança patronal. Fica

16

Fica, pois, explicado o motivo porque é relativamen-
te pequeno o numero de requerentes. Um inquerito de
terminado por V.Ex., sem a interferencia do actual
Fiscal da Caixa, explicará melhor o caso. Nós con-
fiamos sinceramente, Exmo.Sr. Dr. Deodato Mia digo
Maia, nas immediatas e severas providencias de V.Ex.
afim de que não fracasse uma instituição creada pa-
ra um fim tão humanitario, mas que está q digo está
sendo alvo das iras de patrões deshumanos, infeliz-
mente brasileiros que espesinham ás leis de amparo
aos eus humildes servidores, chegando ao cumulo de
de fazer constar nos seus livros ordenados maiores
dos que effectivamente paga aos mesmos empregados,
sómente para burlar Decretos do Governo Provisorio.
Faça V.Ex. justiça a este nucleo de proletarios e
em paga lhe daremos a nossa eterna gratidão, a gra-
tidão de nossas esposas e dos nossos innocentes fi-
lhinhos que são os maiores sacrificados. JUSTIÇA....
Rio, 3 de Maio de 1933.(ass)Joaquim Nunes Sobrinho.
E, para os devidos fins, eu, *Mathilde*
Primeiro Official da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho, com exercicio na Segunda Secção, lavrei
e conferi a presente certidão, dactylographada por
Mathilde Corrêa do Lago Silva, Dactylographo da mes-
ma Secretaria, aos oito dias do mes de Agosto de
mil novecentos e trinta e tres, e datada e assigna-
da pelo Director da Segunda Secção, Bacharel Beatriz
Sofia Mineiro, seguindo-se digo seguindo-se o visto
do Senhor Director da Secretaria, Bacharel Oswaldo
Soares.

9.000
1.000
1.200
200

11.400
c.

*Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1933,
Beatriz Sofia Mineiro.*



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

VISTO

EM DE *8* DE *agosto* DE 1933
Oswaldo Soares
DIRECTOR DA SECRETARIA

COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL

ESTRADA DO MONTEIRO N.º 531

CAMPO GRANDE - PHONE 32

RUA VISC. INHAUMA N.º 36 - 1.º

3-2918

*

Roll de Resenhas:

Maximiliano Sedlacek
João de Almeida

Maximiliano Sedlacek, Austriaco, casado,
residente em Monteiro, Campo Grande. —

João Alves Aguedo, Brasileiro, casado,
residente em Monteiro, Campo Grande. —

Julina Emigdio Nogueira, Brasileira, casado,
residente em Monteiro, Campo Grande. —

Tony Bahia, Brasileiro, casado, residente:
rua Visconde Inhauma, 36, 1.º andar.

Rio de Janeiro, sete de Agosto de 1933. —

COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL

João de Almeida Santos

Presidente

Ray de Figueira Mendes

DIRECTOR

COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL

ESTRADA DO MONTEIRO N.º 51

CAMPO GRANDE - PHONE 32

RUA VISC. INHAUMA N.º 36 - 1.º

3-2918

18

I N T I M A Ç Ã O que faz HELIO GOMES PEREIRA, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo nomeada para apurar falta grave do funcionario da COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL,- JOAQUIM NUNES SOBRINHO.

Snr. JOAQUIM NUNES SOBRINHO

Nos termos das instrucções que regulam os inqueritos administrativos, intimo-vos a comparecer á rua do Carmo n.º 60, 3.º andar, no dia 11 do corrente, ás 14 horas, afim de assistirdes ao inquerito administrativo contra vós mandado instaurar pela Directoria da COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL, afim de apurar falta grave que lhe é imputada, qual a que se acha capitulada nas letras *a* e *e* do art. 54 do dec.º n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931 e constante de calúnia levantada contra a Directoria da COMPANHIA na petição enviada por vós ao CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO em 3 de Maio do corrente anno.

As testemunhas de accusação são as seguintes : MAXIMILIANO SEDLACK, EULINO NOGUEIRA, JOAQUIM DE AZEVEDO, residentes em Monteiro - Campo Grande, e TONY BAHIA, residente á rua Visconde de Inhauma n.º 36, sobrado.

De accordo com a lei, podereis vir acompanhado de vosso advogado, ou serdes assistido pelo advogado ou representante do Syndicato a que pertencerdes. Cumprindo-se tudo na forma dos arts. 3.º, 4.º e 5.º das instrucções baixadas pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, mando que sejam tambem intimadas do conteúdo da presente as testemunhas arroladas.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1933.

Helio Gomes Pereira

Rio de Janeiro 10 - Agosto de 1933
Joaquim Nunes Sobrinho

ACTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1933.

As 14 horas do dia 11 de Agosto de 1933, no terceiro andar do edificio nº 60 da rua do Carmo, presentes todos os seus membros e sob a presidencia do Dr. HELIO GOMES PEREIRA, reuniu-se a Comissão de Inquerito Administrativo constituída para apurar falta grave imputada a JOAQUIM NUNES SOBRINHO, funcionario da COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL. Aberta a reunião, foi apresentado á Comissão, pelo acusado o incluso requerimento, acompanhado de outro, dirigido ao Conselho Nacional do Trabalho, no qual confessa sua falta e se retrata. A' vista desse requerimento, determinou o Snr. Presidente que fosse ratificado por termo o teor desse documento, deixando-se, por isso, de tomar o depoimento das testemunhas e voltando, depois, os autos a sua conclusão, para ser feito o relatorio e se proseguir nos termos das instrucções de inquerito. Nada mais havendo a tratar, foi mandada lavrar a presente acta, levantando-se em seguida a sessão.-

Helio Gomes Pereira
Francisco Torres, Vice Presidente
Luiz Simões Lima, Secretario.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1933

Exmo. Sr. Dr. HELIO GOMES PEREIRA

M.D. Presidente da Comissão de Inquerito
Administrativo aberto para apurar falta
grave imputada a JOAQUIM NUNES SOBRINHO.

J. Rio 11-8-33.
[Handwritten Signature]

Venho por meio deste rogar a V. Exa. que devida
a haver retirado as acusações que motivaram o presente
inquerito, peço que o considereis encerrado, fazendo a
juntada aos autos da annexa petição.

Nestes termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro 11 de Agosto de 1933
Joaquim Nunes Sobrinho

21

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1933

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do
Trabalho

JOAQUIM NUNES SOBRINHO, abaixo assignado, auctor da petição datada de 30 de Maio p.p. dirigida a V. Exa. e na qual accuso calumniosamente a COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL, de varias irregularidades, entre as quaes a gravissima falta de alterar a sua escripta para lezar o Governo, vem por meio deste declarar a V. Exa. o nenhum fundamento de sua accusação apenas consequentes a ter sido desviado do bom caminho que sempre procureu trilhar como funcionario da Companhia, por elementos contumazes perturbadores da ordem os quaes parecem se comprazer em causar desgraças aos seus companheiros.

Nestes termos, para todos os effeitos, reitera a sua affirmação anterior, em relação á falsidade absoluta de sua accusação.

Rio de Janeiro 11 de Agosto de 1933
Joachim Nunes Sobrinho

TERMO DE RATIFICAÇÃO

As 14 horas do dia 11 de Agosto de 1933, nesta Capital, á rua do Carmo nº 60, 3º andar, compareceu o Snr. JOAQUIM NUNES SOBRINHO e disse que, pelo presente, ratificava, como ratificado tem, o teor do documento que dirigiu ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, assim concebido: "Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1933. Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. JOAQUIM NUNES SOBRINHO, abaixo assignado, autor da petição datada de 30 de Maio p.p., dirigida a V. Ex. e na qual accuse calumniosamente a COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL, de varias irregularidades, entre as quaes a gravissima falta de alterar sua escripturação para lesar o Governo, vem por meio deste declarar a V. Ex. o nenhum fundamento de sua accusação apenas consequente a ter sido desviado do bom caminho que sempre procurou trilhar como funcionario da Companhia, por elementos contumazes perturbadores da ordem os quaes parecem se comprazer em causar desgraças aos seus companheiros. Nestes termos, para todos os efeitos, reitera a sua affirmação anterior, em relação á falsidade absoluta de sua accusação. Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1933. Joaquim Nunes Sobrinho". E, para confirmar, como confirma, essas suas declarações, assigna este termo, na presença da Commissão de Inquerito.-

* *Joaquim Nunes Sobrinho*
Meio-função de Pres.
 * *Francisco Torres*
 * *Luiz Diamantino*

R E L A T O R I O

A COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL, por portaria de 5 de Agosto do corrente anno, nomeou o signatario deste e, mais, os Snrs. FRANCISCO TORRES e LUIZ DIAMANTINO, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario, para, em Commissão, apurarem a falta grave de seu funcionario JOAQUIM NUNES SOBRINHO, accusado de ter, em documento official, calumniado a administração da Companhia, pois affirmára, entre outras coisas, que a "Caixa de Pensões da Companhia, creada para um fim tão humanitario, está sendo alvo das iras de patrões deshumanos, infelizmente brasileiros, que espesinham as leis de amparo aos seus humildes servidores, CHEGANDO AO CUMULO DE FAZER CONSTAR DE SEUS LIVROS ORDENADOS MAIORES DO QUE EFFECTIVAMENTE PAGA AOS MESMOS EMPREGADOS, SOMENTE PARA BURLAR DECRETOS DO GOVERNO PROVISORIO".

Baixada a portaria e remetida á Commissão, acompanhada da certidão fornecida pelo Conselho Nacional do Trabalho, da petição dada como calumniosa, e aceita a incumbencia, foram intimados o accusado e as testemunhas arroladas, para prestarem declarações e depoimentos.

Entretanto, nada data designada na intimação, offereceu o accusado um requerimento, pedindo o encerramento do processo, a que juntou uma petição dirigida ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, na qual, confessando a falta grave que lhe era imputada, se retratava por completo das accusações que fizera.

Ratificado por termo esse documento e devidamente assignado pelo accusado e pela Commissão, vieram-me os autos á conclusão para este Relatorio.

Da exposiçãõ feita se verifica que, realmente, o accusado praticou falta grave, que se capitula nas letras a e e do art. 54, do Decr nº 20-465, de 12 de Outubro de 1931, e constante daquellas accusações acima transcriptas, as quaes constituíam um acto de improbidade, de vez que não poderia comproval-as e esses factos, se verdadeiros, se capitulariam como criminosos. Assim, commetteu o crime de calumnia.

Ainda mais: vindo o accusado, como veio, durante a marcha normal do processo, confessar que as suas affirmações não eram verdadeiras, mas falsas e haviam sido prestadas por insinuações de terceiros, impunha-se sua dispensa do serviço.

Entretanto, dado seu procedimento de retrataçãõ e arrependimento, poderia a Companhia, terminada a pena de suspensãõ que lhe foi imposta, readmittil-o, sem, entretanto, lhe pagar os salarios do tempo em que esteve suspenso.

E' o que me parece deva ser decidido por equidade.

Rio de Janeiro, 16 de agosto 1933.

Helio Jones Pereira
Pres. -

X Francisco Torres

X Luiz Diamantino.

24

I N F O R M A Ç Ã O

Com o officio de fls. 10, o Presidente da Companhia de Vição Rural submete á apreciação do Egregio Conselho o inquerito administrativo que foi instaurado contra o empregado Joaquim Nunes Sobrinho, para apurar a falta grave praticada pelo mesmo: acusado de ter, em documento official, caluniado a administração da Companhia (doc. de fls. 14).

O inquerito, todavia não teve a conclusão que se esperava, isto é, as testemunhas indicadas não chegaram a ser ouvidas, visto ter o acusado em requerimento de fls. 21, solicitado o encerramento do processo, confessando não se revestir de nenhum fundamento a acusação intentada contra a Companhia.

Essa confissão, consta, além da petição já citada, do termo de ratificação feita na presença dos membros componentes da Comissão Apuradora.

----- x -----

O gesto do indiciado, em se retratar, evidencia proceder que me escuso de qualificar. Porque?

Ou eram verdadeiras as acusações imputadas á administração da Companhia de Vição Rural, e o acusado não teve coragem e dignidade bastante para confirma-las, ou, mentão, eram falsas, como afinal declarou, e isso positivamente daria á Empresa o direito de aplicar-lhe até a pena de demissão, que não seria excessiva.

Entretanto, como me foi dado verificar do relatório de fls. 23 a Companhia resolveu suspende-lo, somente,

e, após o termino desta, readmiti-lo, sem lhe pagar os salarios correspondentes ao tempo em que esteve afastado.

Essa penalidade, um tanto liberal, já ^{to} imposta, achando-se Joaquim Nunes Sobrinho novamente trabalhando.

Caso a autoridade superior julgue desnecessarios outros esclarecimentos sobre o assunto, proponho o arquivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1933.

Agnes de Alencar
Aux. de 2a. classe.

*Para os devidos fins, encaminhado o presente processo ao Sr. Diretor, em anexo, por adiumulo de servico.
Rio, 10-10-33 - G. S. M. M. M.
Dir. de Leg. e C.*

Rec. em 13/10/1933
JW

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Outubro de 1933

Guarato
Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, de Outubro de 1933

Procurador Geral

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



SECÇÃO

2926

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

Requeri seja o acusado notificado para apresentar defesa, no prazo que for designado.

Por, 27/11/1933.
Genildo Romão Baptista
1.º Adjunto do Pres. Geral

Rec. em 29/11/1933

A' concordância do Sr. Presidente

Por, 4/12/1933
Maurício
Diretor de Secretaria

Notifique-se, marcando os dias a cumprir o prazo de 10 dias a contar do presente.

Em 5 de Dec de 1933

Genildo Romão Baptista
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO
OFFICIAL DE 11

A' J. Lucas para o necessário expediente.

Por, 6/12/1933
Maurício
Diretor de Secretaria

Mr. L. Salvador, para cumprir
Rio, 12-12-33 - B. S. Nogueira,
Dir. de Secção

Cumprido com o ofício
que se segue.

Rio, 22/12/33
A. J. B. Bini
Assessor de

4827

P. 7689/33

22 dezembro

3

S/LA

2-2699

Sr. Joaquim Nunes Sobrinho,

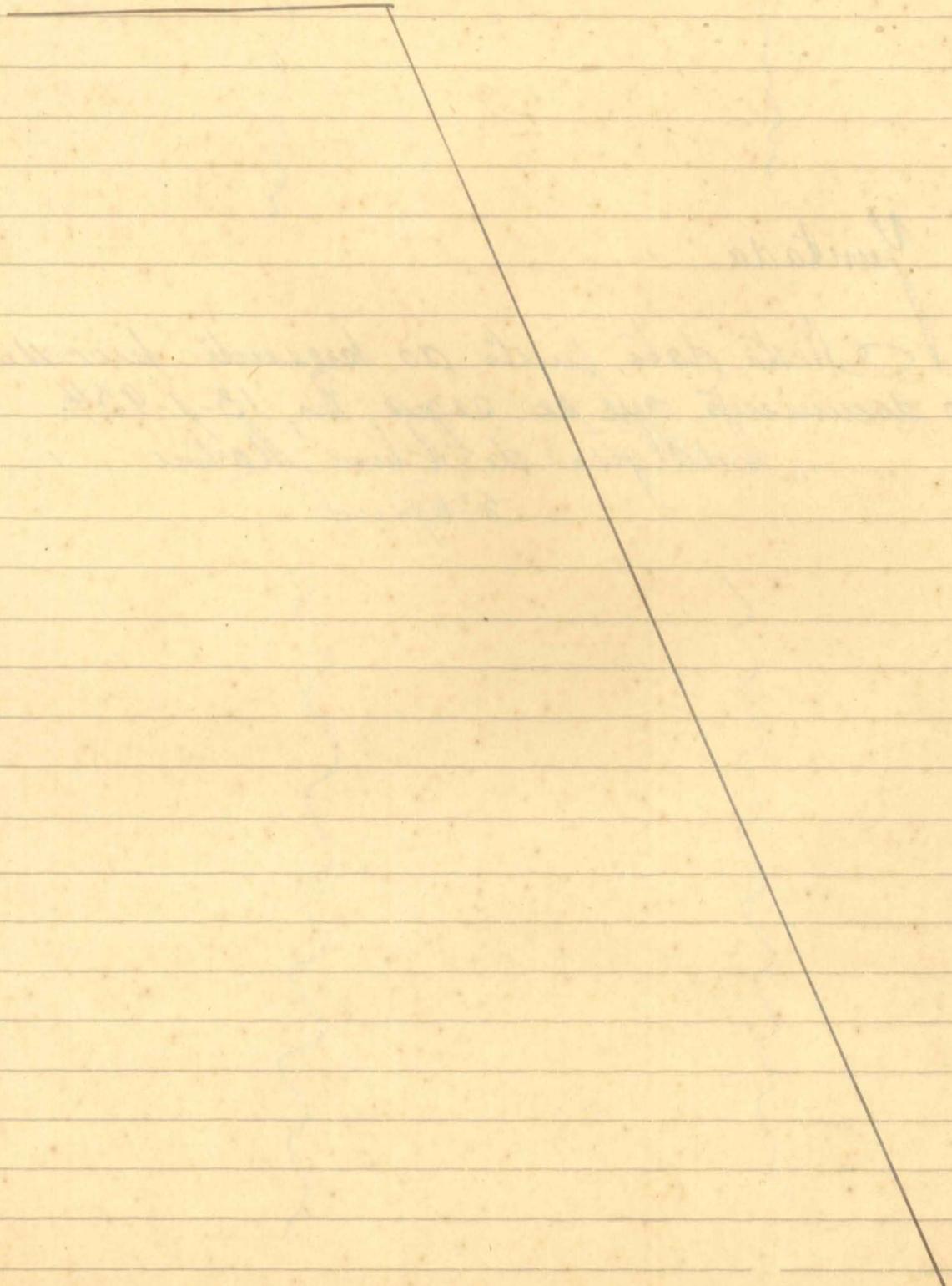
- Estrada da Pedra, 66 - Monteiro - Campo Grande -

De ordem do Sr. Presidente, nos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Viação Rural, declaro que vos foi concedida vista dos aludidos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento deste, em face da remessa do inquerito administrativo contra vós instaurado naquela Companhia.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Dados os termos da portaria n.^o
 106, de 29-12-33, do Sr. Presidente, encaminha
 e presente, processo à 1.^a Secção.
 No, 12-1-34 - J. S. Almeida,
 Dir. de Secção.



Yuntada:

Nesta data, junto ao presente processo
o documento que se segue. Rio, 13-1-934.
Sodalgisa de Abreu Martins
2º Oficial

fl. 29

12

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1934.

Exm^o. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N^o 1^o-174

Em 8 de Janeiro de 1934

Em resposta ao vosso Officio n^o. 2-2699, venho ro-
gar-vos o archivamento do processo numero 7689-33 relativo a mi-
nha reclamação contra a Companhia de Viação Rural.

Nestes termos

P.Deferimento

Joaquim Nunes Sobrinho

*Ho 3.º C. Adalgisa de A. Martins para juntar ao processo e
informar Em 12 de Janeiro de 1934
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção*

Informação.

Em 22 de Dezembro do ano próximo
passado, com o officio n.º 2-2699, desta Secretaria,
foi concedida a Yoaquim Nunes Sobrinho
vista dos autos em que consta inquerito
administrativo instaurado pela Lei. Cisão
Rural.

Respondendo ao aludido officio vem o interessa-
do em petição de fls. 29, solicitar o arquivamen-
to do respectivo processo.

A consideração da autoridade superior.

Rio, 13 de Janeiro de 1934.

Sodalguia de Sobreu Martins
2.º Oficial

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 13 de Janeiro de 1934

Theodoro de Almeida Sobré

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Janeiro de 1934

Quaresma

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 18/1/934

1.º VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1934

Levy
Procurador Geral

Em face do artigo de fl. 10, em
que a empresa declarada ter decidido re-
admitir o acusado em serviço, pede o arqui-
vamento do inquérito feito, com o preceito
de arquivado o processo (fl. 29), artigo não
a tome conhecimento do processo, de-
terminando-se o seu arquivamento, confor-
me o pedido.

Rio, 2/9/1934

Geraldo A. Carneiro Baptista

1.º Adjunto do P. Geral

Recebido em 10-2-34.

A' consideração do Sr. Presidente.

Rio, 14 de Fev, 1934

Guaracioba

Diretor da Secretaria

X

Na forma da promulgação, archive-se

Em 15 de Fev. de 1934

Guaracioba
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO
OFFICIAL DE 1/1

A' Sr. Sec. Rio, 20/8/1934

Guaracioba

Diretor da Secretaria
Ao Sr. Pereira de Rocha para arquivar

Rio - 2. MARÇ 1934

Em 9 de Março de 1934

Theodoro de Almeida Sodré